

# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 014/25 Fls. 372  
ma  
R.P.L.

Processo Administrativo CPL nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização com fornecimento e reparo de peças dos aparelhos de ar-condicionado

## DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE O RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa A F AMBIENTE FRIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 40.393.496/0001-25 contra o aceite da proposta do fornecedor LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723, CNPJ nº 40.184.156/0001-94 no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

### INTENÇÃO DE RECURSO

A empresa apresentou recurso contra o julgamento da proposta.

### SÍNTESE DAS RAZÕES:

A recorrente alega a inexecutabilidade do valor ofertado pelo fornecedor declarado vencedor e que esta pregoeira não solicitou a comprovação da executabilidade gerando tratamento desigual no certame.

### SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

A recorrida em suas contrarrazões alega ser a proposta exequível uma vez que é empresa local, gastando menos com transporte e alimentação de seus funcionários e também que é enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI tendo uma menor carga tributária.

### DECISÃO DA PREGOEIRA:

Informo que durante o certame foi informado no chat que embora o valor da proposta estivesse 50% (cinquenta por cento) menor que o valor estimado indicando presunção relativa de inexecutabilidade conforme a IN SEGES/ME 073/2022, eu deixei de solicitar a comprovação da executabilidade por parte da empresa LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723 uma vez que a mesma já presta atualmente os serviços para a Câmara Municipal por valor inferior ao valor da proposta atual.

Ademais, a empresa tem sede local, economizando no transporte, alimentação e hospedagem de seus colaboradores e também porque o valor apresentado pelo licitante é próximo ao valor mensal das empresas subsequentes no certame. Senão vejamos:

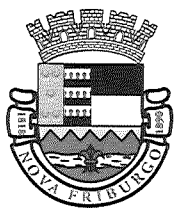
A empresa 1º colocada no certame, 9 BIO IMPORT LTDA, sediada no Estado do Espírito Santo deu o lance com o valor mensal de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais) e foi desclassificada por não apresentar a proposta no prazo previsto no edital e pela não apresentação da comprovação da executabilidade, conforme foi solicitado por esta pregoeira.

A empresa LEANDRO ROCHA JARDIM, 2º colocada, cotou o valor mensal de R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e possui sede local no município, tendo sido aceita por esta pregoeira.

A empresa CLEAN SERVICE LAGOS LTDA – 3º colocada, cotou o valor de R\$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e é sediada na cidade de Iguaba Grande/RJ.

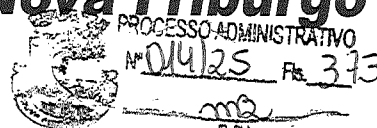
A empresa 4º colocada, SOUZA TECH SERVICE LTDA, deu lance de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco) e tem sede no Estado do Espírito Santo. A empresa 5ª colocada - LICAR SERVICOS LTDA, deu lance de R\$ 1.579,00 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais), a 6ª colocada, R\$ 1.580,80 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) e a 7ª colocada, R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais).

Desta forma, os valores das empresas na convocação subsequentes estão com valores aproximados do valor do fornecedor local o que auxilia na presunção de executabilidade da proposta.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Esta pregoeira justificou via no chat a razão pela qual não iria solicitar a comprovação de exequibilidade de proposta com a seguinte mensagem :

“Deixarei de solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa 2º colocada por ser a mesma que atualmente presta serviços ao órgão. O Contrato atual prevê o mesmo tipo e quantitativo de aparelhos de ares-condicionados e é prestado por valor inferior ao valor do último lance. Ademais, a empresa tem sede local (menor dispêndio em transporte, alimentação e hospedagem para colaboradores) e o valor de seu lance é próximo aos valores das empresas na sequência da convocação.”

Sendo assim, tendo em vista que atualmente o contrato nº 015/2024 contempla praticamente o mesmo quantitativo de aparelhos de ares-condicionados e a mesma estrutura predial e o valor atualmente dispendido é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais e que o contrato foi bem executado pela empresa, não faria sentido esta pregoeira solicitar a comprovação de exequibilidade da nossa atual prestadora pois a própria Administração Pública possui os documentos capazes de comprovar a exequibilidade de proposta, qual seja, o contrato nº 015/2024, o Atestado de Capacidade Técnica disponível no SICAF que comprova a boa execução contratual e as notas fiscais de pagamento dos serviços prestados ao longo do prazo contratual.

Resta esclarecer que o edital de pregão nº 008/2025 prevê a manutenção em 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado e que o contrato nº 015/2024 previa a manutenção em 65 (sessenta e cinco) aparelhos, ou seja, quantitativo menor. Todavia, cabe informar que o novo Termo de Referência deixou claro a responsabilidade da prestadora de serviços pela contratação de outros profissionais e equipamentos quando necessários a manutenção corretiva dos aparelhos de ares-condicionados a exemplo de locação de andaimes, serviços de gesseiros, serralheiros e vidraceiros, tendo em vista o local de instalação de alguns dos aparelhos de climatização, o que justifica a diferença de valor.

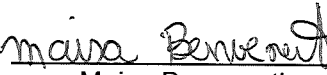
Por fim, é importante ressaltar que a empresa LEANDRO ROCHA JARDIM é MEI e isto representa menos obrigações de natureza tributária por parte da empresa, o que corrobora com seu menor preço de mercado. Ainda, a empresa somente possui 01 (um) funcionário, conforme contrarrazões, o que representa economia com despesas trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, recebo o recurso e mantenho minha decisão de julgamento e habilitação da empresa provisoriamente vencedora..

Encaminho o processo a procuradoria jurídica para parecer e posteriormente à autoridade superior, para decisão a respeito do recurso, solicitando que seja devolvido o mais breve possível, para continuidade do procedimento licitatório.

Caso a decisão do Presidente seja pela manutenção da decisão da pregoeira, solicito que seja emitido o termo de adjudicação e homologação.

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2025.

  
Maisa Benvenuti  
Agente de Contratação e Pregoeira  
Mat. 1307

 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Maisa Benvenuti  
Assistente Legislativo  
MAT. 1307